Nº 676 - Usina Boa Vista S.A, reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Quirinópolis/Goiás, irrigação.

Nº 677 - Raimundo Neto Coelho, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 678 - Ervin Neumann, reservatório da UHE Capivara, Município de Maracaí/São Paulo, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu:

Nº 670 - Revogar, a partir de 27 de março de 2017, a Resolução nº. 441, de 26 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 09 de novembro de 2007, seção 1, página 50, a qual outorgou a Mineração Três Estados Ltda. o uso de recursos hídricos no Reservatório da UHE Ilha Solteira, no rio Paraná, com a finalidade de Mineração no município de Rubinéia - SP2, em virtude de os usos pleiteados serem considerados de pouca expressão, segundo a declaração CNARH nº. 294402, e, portanto, independerem de outorga, conforme disposto na Resolução ANA nº. 1.175, de 16 de setembro de 2013.

Nº 673 - Revogar, a partir de 24 de março de 2017, a Resolução nº. 141, de 09 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 18 de maio de 2007, seção 1, página 57, a qual outorgou a Porto de Areia São Geraldo Ltda. - ME o uso de recursos hídricos no Reservatório da UHE Volta Grande, no rio Grande, com a finalidade de Mineração no município de Uberaba - MG, em virtude de os usos pleiteados serem considerados de pouca expressão, segundo a declaração CNARH nº. 298214, e, portanto, independerem de outorga, conforme disposto na Resolução ANA nº. 1.175, de 16 de setembro de 2013.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 13 DE ABRIL DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar a:

Nº 679 - Genival Nunes dos Santos, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 680 - Márcio Ricardo do Nascimento Fonseca, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 681 - Eronaldo Teles de Araújo, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 682 - Mauro Evangelista Pereira, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 683 - Lindolfo Pereira da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), Município de Belém de São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Nº 684 - Edinilson Coelho de Araujo, UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 685 - Adriano José do Nascimento, UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 686 - Jackson Miguel Pereira de Barros, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 687 - Rosivaldo de Sá Silva, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 688 - Sueli Nascimento de Melo, reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 689 - AGRODAN- Agropecuária Roriz Dantas Ltda., rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 690 - Usina Boa Vista S.A, Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Paranaiguara/Goiás, irrigação.

Nº 691 - Contek Engenharia S.A, rio Jequitinhonha, Municípios de Berilo e Virgem da Lapa/Minas Gerais, indústria.

Nº 692 - Usina Boa Vista S.A, Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Paranaiguara/Goiás, irrigação.

Nº 693 - Companhia Espirito Santense de Saneamento - CESAN, rio Itabapoana, Município de Apiacá/Espírito Santo, abastecimento público.

Nº 694 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos, rio Paraíba do Sul, Município de Cambuci/Rio de Janeiro, irrigação.

Nº 695 - Usina Boa Vista S.A, reservatório da UHE São Simão, Município de Quirinópolis/Goiás, irrigação.

Nº 696 - Empresa de Energia São Manoel S.A., rio São Manuel ou Teles Pires, Município de Jacareacanga/Pará, Esgotamento Sanitário, Mineração e Indústria (canteiro de obras).

Nº 697 - Usina Boa Vista S.A, reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Quirinópolis/Goiás, irrigação.

Nº 698 - Usina Boa Vista S.A, reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Quirinópolis/Goiás, irrigação.

Nº 699 - Usina Boa Vista S.A, reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Quirinópolis/Goiás, irrigação.

Nº 700 - Usina Boa Vista S.A, reservatório da UHE São Simão, Município de Paranaiguara/Goiás, irrigação.

Nº 701 - Usina Boa Vista S.A, reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Quirinópolis/Goiás, irrigação.

Nº 702 - Usina Boa Vista S.A, reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Paranaiguara/Goiás, irrigação.

Nº 703 - Farley Azevedo Oliveira, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 21 DE MARÇO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Criar a Câmara Setorial das Populações Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultoras(es) Tradicionais detentores de Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético, em caráter permanente, para discutir os temas relacionados à legislação de acesso e repartição de benefícios de interesse do setor.

Parágrafo único. A atribuição da Câmara Setorial das Populações Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultoras(es) Tradicionais detentores de Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético inclui também subsidiar a formulação de atos normativos referentes à:

I - proteção e salvaguarda dos conhecimentos tradicionais associados;

II - repartição de benefícios; e

III - demais temas de que tratam a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.

Art. 2º A Câmara Setorial das Populações Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultoras(es) Tradicionais detentores de Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético será composta por doze membros, sendo seis indicados pelos conselheiros do Plenário do CGen representantes das populações indígenas, agricultoras(es) tradicionais e comunidades tradicionais e seis indicados pelos conselheiros do Plenário do CGen representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

§ 1º As indicações de que trata o caput serão feitas da seguinte forma:

I - duas pelo representante do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais;

II - duas pelo representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;

III - duas pelo representante do Conselho Nacional de Política Indigenista;

IV - uma pelo representante do Ministério do Meio Ambiente;

V - uma pelo representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que seja servidor(a) da Fundação Nacional do Índio.

VI - uma pelo representante do Ministério da Cultura;

VII - duas pelo representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, sendo uma delas de servidor(a) do Ministério dos Direitos Humanos; e

VIII - uma pelo representante da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º As indicações deverão seguir o modelo Anexo.

Art. 3º Os membros da Câmara Setorial das Populações Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultoras(es) Tradicionais detentores de Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético exercerão a representação pelo prazo de dois anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. Terminado o prazo de representação de que trata o caput, nova indicação para composição da Câmara Setorial das Populações Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultoras(es) Tradicionais detentores de Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético deverá ser feita pelo Plenário, conforme disposto no art. 2º.

Art. 4º A Coordenação da Câmara Setorial das Populações Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultoras(es) Tradicionais detentores de Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético será exercida, alternadamente, durante o prazo de que trata o caput do art. 3º, pelas seguintes representações institucionais:

I - Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais;

II - Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável; e

III - Conselho Nacional de Política Indigenista.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA

ANEXO

Conselheiro que indicou	Nome do indicado	Contatos (telefone e e-mail)	Qualificações (formação, atuação ou notório saber)	Informações adicionais

DELIBERAÇÃO Nº 6, DE 21 DE MARÇO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Criar Câmara Temática, em caráter temporário, com a atribuição de apresentar ao Plenário do CGen proposta de Orientação Técnica, para definir a aplicação dos conceitos de excipientes, veículos ou outras substancias inertes, que não determinem funcionalidade, exclusivamente para os produtos acabados de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos.

Art. 2º. A Câmara Temática terá duração de três meses, prorrogável pelo Plenário, mediante justificativa de seu Coordenador.

Art. 3º. A Câmara Temática será composta por doze membros, sendo três indicados pelos conselheiros do Plenário do CGen representantes do setor usuário, três indicados pelos conselheiros do Plenário do CGen representantes de provedores de conhecimentos tradicionais associados, e seis indicados pelos conselheiros do Plenário do CGen representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

§ 1º As indicações de que trata o caput serão feitas da seguinte forma:

I - três pelos representantes da Confederação Nacional da Indústria;

II - uma pelo representante do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais;

III - uma pelo representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV - uma pelo representante do Conselho Nacional de Política Indigenista;

V - uma pelo representante do Ministério do Meio Ambiente;

VI - uma pelo representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VII - uma pelo representante do Ministério das Relações Exteriores;

VIII - duas pelo representante do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, sendo uma delas de servidor(a) do Ministério da Saúde; e

IX - uma pelo representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 2º As indicações deverão seguir o modelo Anexo.

Art. 3º A Coordenação da Câmara Temática será exercida por uma das indicações feitas pela representação da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA

ANEXO

Conselheiro que indicou	Nome do indicado	Contatos (telefone e e-mail)	Qualificações (formação, atuação ou notório saber)	Informações adicionais

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 90, DE 13 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 60 (sessenta) candidatos aprovados no concurso público, autorizado pela Portaria MP nº 194, de 10 de junho de 2015, para o cargo de Oficial de Chancelaria do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores - MRE.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado à existência de vagas na data da nomeação dos candidatos e deverá ocorrer:

I - a partir de abril de 2017, não podendo ocorrer após 31 de dezembro de 2017; e

II - mediante a utilização do quantitativo de cargos previsto no Decreto nº 8.986, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o saldo remanescente das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções dos Anexos V à Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e à Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Subsecretário-Geral das Relações Exteriores do MRE, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 91, DE 13 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 200 (duzentos) candidatos aprovados no concurso público realizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autorizado pela Portaria MP nº 251, de 26 de junho de 2015, para o cargo de Técnico do Seguro Social, da Carreira do Seguro Social.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º, está condicionado à existência de vagas na data da nomeação dos candidatos, e deverá ocorrer:

I - a partir de abril de 2017, não podendo ocorrer após 31 de dezembro de 2017; e

II - mediante a utilização do quantitativo de cargos previsto no Decreto nº 8.986, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o saldo remanescente das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções dos Anexos V à Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e à Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Presidente do INSS, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 93, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 10.807.419.663,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", item "3", e II, alínea "a", itens "1" e "3", da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 10.807.419.663,00,00 (dez bilhões, oitocentos e sete milhões, quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta e três reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.408.328
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							4.408.328
09 272	0089 0181 0023	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Ceará							4.408.328
			S	1	1	90	0	100	4.408.328
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							23.817.215
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							600.000
12 331	2109 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará							600.000
			F	3	1	90	0	100	600.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							21.572.812
12 363	2109 20TP 0023	Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará							21.572.812
			F	1	1	90	0	100	21.572.812
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.644.403
12 846	2109 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará							1.644.403
			F	1	0	91	0	100	1.644.403
TOTAL - FISCAL									23.817.215
TOTAL - SEGURIDADE									4.408.328
TOTAL - GERAL									28.225.543

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.420.038
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							4.420.038
09 272	0089 0181 0032	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Espírito Santo							4.420.038
			S	1	1	90	0	100	4.420.038
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							20.929.032